

mulheres, pelo que é necessário que a mesma aumente cada vez mais para garantir que os seus interesses sejam devidamente defendidos, porque quem melhor que uma mulher para identificar as dificuldades que enfrenta, os pontos a melhorar e as estratégias mais assertivas a ser desenvolvidas no âmbito da redução das desigualdades de género?

O reforço de parcerias estratégicas com as organizações que desenvolvam trabalhos relativos a igualdade de género podem ser uma maior-valia, concedendo ao governo mais bases para o desenvolvimento de programas, por meio do conhecimento das dificuldades e desigualdades enfrentadas.

Os maiores desafios enfrentados são, na sua maioria, de carácter estrutural e, sendo este um conceito novo para a nossa realidade, é necessário que se “beba” da experiência de outros países que já vêm implementando este tipo de orçamentação e que, com base nos passos dados, se aprenda com a experiência adquirida e sejam paulatinamente implementadas as medidas de melhoria que venham a ser identificadas nos relatórios de prestação de contas dos orçamentos.

## Bibliografia

- Quinn, Quinn (2013). *Orçamentos Sensíveis ao Género: Manual sobre a Implementação Prática de uma Perspetiva de Género no Processo Orçamental*.
- A Importância dos Orçamentos Sensíveis ao Género* (2018). Plataforma portuguesa para os Direitos das Mulheres.
- Constituição da República de Angola* (2010). Assembleia Constituinte de Angola.
- Decreto Presidencial n.º 195/21, de 18 de agosto - Aprova as Instruções para a Elaboração do Orçamento Geral do Estado para o Exercício Económico de 2022 e do Quadro de Despesa de Médio Prazo 2023-2025. (2021). Presidente da República de Angola.
- Lei-Quadro do Orçamento Geral do Estado - Lei n.º 15/10, de 14 de julho* (2010). Assembleia Nacional de Angola.
- Lei da Sustentabilidade das Finanças Públicas - Lei n.º 37/20, de 30 de outubro* (2020). Assembleia Nacional de Angola.
- Webinar sobre Orçamento Sensível ao género* (2021). Ministério das Finanças. <https://www.minfin.gov.ao/PortalMinfin/?fbclid=IwAR3xMfGn2qT1yqSl4o2wC.MEZhyukDNOWWBoYfdQR8-6iNR-bAT8P4q4zSWM#!sala-de-imprensa/videos/10257/orcamento-sensivel-ao-genero>.

# Análise sobre a Execução Orçamental no Setor Social

**LIBERTY CHIYAKA, YOLANDA GASPAR, OCTÁVIO FREDERICO, LÍDIA ABRANCHES, DILÍZIA DOMINGOS**

## Introdução

O Orçamento Geral do Estado (OGE) é o principal instrumento de programação anual da política económica e financeira do Estado. Ao longo do seu processo, designado por “ciclo orçamental”, obedece ao cumprimento de determinadas fases, sendo aqui objeto de análise a fase da execução orçamental.

Neste sentido, este trabalho procura constatar, em termos da orçamentação e da execução orçamental no Sector Social, nos subsectores de educação, saúde e proteção social, os objetivos e metas traçadas pelo Executivo no período de 2015 a 2019. Importa referir que, este período assinalou o fim do Plano Nacional de Desenvolvimento 2012/2017 e o início do Plano Nacional de Desenvolvimento 2018/2022, ambos elaborados pelo Executivo angolano.

## Análise da Execução Orçamental

A Conta Geral do Estado compreende as contas de todos os órgãos integrados no Orçamento Geral do Estado. É nela que são evidenciados os resultados do exercício, através do Balanço Orçamental, do Balanço Financeiro, do Balanço Patrimonial e da Demonstração das Variações Patrimoniais, acompanhados das respetivas notas explicativas.

## O Orçamento Geral do Estado (OGE) é o principal instrumento de programação anual da política económica e financeira do Estado.

Devem ainda compor a Conta Geral do Estado, os seguintes elementos:

- a) Demonstrativos da execução da receita e da despesa, nos níveis consolidado e detalhado das classificações institucional, funcional, programática e económica;
- b) Relatório sobre os resultados da gestão orçamental, financeira e patrimonial, destacando-se a atividade financeira do Estado, nos domínios das receitas, despesas, tesouraria e créditos públicos, destacando-se o impacto social e económico das operações do Governo;
- c) Indicadores que permitam aferir o cumprimento da Lei Orçamental, inclusive o da Segurança Social, levando-se em conta os resultados quantitativos e qualitativos alcançados;
- d) Relatório da execução do plano de privatizações e a aplicação das suas receitas;
- e) Demonstrativo das participações do Estado nas empresas públicas;
- f) Demonstrativo das responsabilidades diretas ou indiretas do Estado, incluindo a concessão de avales;
- g) Demonstrativo das subvenções, subsídios, benefícios fiscais, créditos e outras formas de apoio concedidos pelo Estado;
- h) Demonstrativo das doações e outras formas de assistência não onerosa de organismos internacionais;
- i) Relatório da execução dos programas de ação, investimento e financiamento das empresas públicas, bem como o emprego ou aplicação das subvenções a cargo dos serviços, institutos e fundos autónomos;
- j) Demonstrativos da gestão patrimonial, com destaque para o inventário patrimonial;
- k) Demonstrativos da posição dos outros *stocks* de ativo e passivo;
- l) Demonstrações financeiras específicas e notas explicativas das instituições com autonomia administrativa e financeira, acompanhada do respetivo parecer de auditoria;

- m) Lista de responsáveis, assinada pelo titular da unidade orçamental ou pelo dirigente máximo da entidade.

### Análise realizada pela Assembleia Nacional

O Gabinete do Ministro de Estado e Chefe da Casa Civil do Presidente da República, remete à Assembleia Nacional, propriamente ao Gabinete do Presidente da Assembleia Nacional, a Conta Geral do Estado no período evidenciado pela lei.

Por sua vez, o Gabinete do Presidente da Assembleia Nacional, remete às Comissões de Trabalho Especializadas para análise e emissão do respetivo Parecer, sendo as Comissões de Economia e Finanças, de Assuntos Constitucionais e Jurídicos e de Administração do Estado e Poder Local coordenadoras do processo.

O Presidente da Assembleia Nacional agenda, no prazo de 30 dias, para apreciação da Conta Geral do Estado, as demais comissões de acordo com os n.ºs 2 e 3 artigo 276.º do Regimento da Assembleia Nacional, que analisam e emitem parecer nas suas áreas de especialidade a anexar ao relatório final conjunto. Atendendo à conformidade com a alínea *b)* do artigo 162.º da Constituição da República de Angola, conjugado com o n.º 1 do artigo 275.º e do n.º 1 do artigo 276.º, ambos do Regimento da Assembleia Nacional, aprovado pela Lei n.º 13/17, de 6 de julho, as Comissões de Economia e Finanças, de Assuntos Constitucionais e Jurídicos e de Administração do Estado e Poder Local, competentes em razão da matéria, elaboram Relatório Parecer Conjunto final apreciado e aprovado em Plenário.

Para sua análise e emissão do parecer são observados todos os trâmites legais, desde as disposições combinadas no n.º 4 do artigo 63.º da Lei n.º 15/10, de 14 de julho – Lei do Orçamento Geral do Estado e da alínea *a)* do n.º 1 do artigo 275.º do Regimento da Assembleia Nacional, aprovado pela Lei n.º 13/17, de 6 de julho. O Presidente da República remete à Assembleia Nacional a Conta Geral do Estado, até ao dia trinta de setembro do ano seguinte àquele a que diz respeito.

É verificado se a elaboração da Conta Geral do Estado, referente ao exercício financeiro, obedeceu às disposições da Lei n.º 15/10, de 14 de julho – Lei do Orçamento Geral do Estado, combinadas com as do Decreto Executivo n.º 32/17, de 26 de janeiro, que aprova as instruções para elaboração da Conta Geral do Estado.

Para conformação dos dispositivos legais, o Presidente da Assembleia Nacional, em conformidade com a alínea *b)* do artigo 162.º da Constituição da República de Angola, conjugado com a alínea *c)* do n.º 2 do artigo 301.º

do Regimento da Assembleia Nacional, o Tribunal de Contas remete à Assembleia Nacional o Relatório e Parecer, onde emitiu a sua opinião sobre a Conta Geral do Estado, apresentando constatações e recomendações, em conformidade com a alínea b) do artigo 162.º da Constituição da República de Angola e com alínea c) do n.º 2 do artigo 301.º do Regimento da Assembleia Nacional.

A análise na especialidade, realizada pelas Comissões de Economia e Finanças, de Assuntos Constitucionais e Jurídicos e de Administração do Estado e Poder Local, é feita tendo em consideração as recomendações da Assembleia Nacional contidas na Resolução sobre o Orçamento Geral do Estado do Exercício Económico a que correspondem os pareceres das demais Comissões de Trabalho Especializadas da Assembleia Nacional, bem como o Relatório e Parecer do Tribunal de Contas.

### **Análise realizada pelo Tribunal de Contas**

A apreciação da Conta Geral do Estado pelo Tribunal realiza-se com base nos critérios técnicos e de legalidade, examinando-a nos termos do que vem estabelecido no n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 13/10 de 9 de julho – Lei Orgânica e do Processo do Tribunal de Contas, designadamente sobre o cumprimento da Lei do Orçamento Geral do Estado e dos princípios e normas da contabilidade pública, do direito financeiro e demais diplomas legais com implicações na execução orçamental.

O Tribunal de Contas emite o Parecer sobre a Conta Geral do Estado, em conformidade com as atribuições e competências estabelecidas nos termos da alínea b) do Artigo 162.º da Constituição da República de Angola, e da alínea a) do Artigo 6.º da Lei Orgânica e do Processo do Tribunal de Contas, combinados com o n.º 2 do Artigo 63.º da Lei n.º 15/10, de 14 de julho – Lei do Orçamento Geral do Estado.

No Parecer sobre a Conta Geral do Estado emitido pelo Tribunal de Contas, não se questiona a conveniência ou oportunidade de cobrança desta ou daquela receita, ou da realização desta ou daquela despesa pública, desde que uma e outra obedeçam aos requisitos legais. Contudo, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 19/19, de 14 de agosto (Altera e adita artigos da Lei Orgânica do Tribunal de Contas), combinado com o n.º 3 do artigo 60.º da Lei n.º 13/10 de 9 de julho - Regimento da Assembleia Nacional, não se coíbe de, onde e quando se mostrar necessário, recomendar ao Parlamento e propor, no âmbito das suas competências, a tomada de medidas corretivas ou de providências com vista a melhorar a execução do orçamento, tendo sempre em conta o princípio da mais racional utilização possível das dotações aprovadas, garantindo desta forma maior transparência e rigor na utilização dos recursos públicos.

Inclui, ainda, um juízo sobre a legalidade e correção financeira dos valores reportados na Conta Geral do Estado, e recomendações formuladas ao Executivo, no sentido de serem supridas as deficiências que afetam o processo orçamental, a fiabilidade das demonstrações financeiras e patrimoniais, os sistemas de controlo e de aferição da transparência da Conta.

### **Relatórios Trimestrais de Execução Orçamental**

Como já foi referido, os relatórios de execução orçamental são remetidos à Assembleia Nacional até 45 dias após o termo do trimestre a que se refere e não são objeto de apreciação pelo Tribunal de Contas. A remessa é feita por via de ofício, proveniente do Gabinete do Ministro de Estado e Chefe da Casa Civil do Presidente da República, anexando o Relatório de Balanço da Execução do Orçamento Geral do Estado.

Também por via de ofício, o Gabinete do Presidente da Assembleia Nacional remete-os às Comissões de Economia e Finanças, de Assuntos Constitucionais e Jurídicos e de Administração do Estado e Poder Local, para efeito de análise e emissão de Parecer. Sendo as Comissões competentes em razão da matéria, nos termos do n.º 1 do artigo 276.º conjugado com o n.º 4 do artigo 199.º do Regimento da Assembleia Nacional, apreciaram e emitem um Parecer Conjunto.

À semelhança da Conta Geral do Estado, o Presidente da Assembleia Nacional agenda, no prazo de 30 dias, para apreciação do Relatório de Execução Trimestral do Orçamento Geral do Estado, as demais comissões, de acordo com os n.ºs 2 e 3 artigo 276.º do Regimento da Assembleia Nacional, que analisam e emitem parecer nas suas áreas de especialidade para anexar ao relatório final conjunto.

O Relatório Parecer Conjunto começa por mencionar toda a tramitação legal do documento, observando o cumprimento e exigência legal estabelecida na alínea c) do n.º 1 do artigo 275.º do Regimento da Assembleia Nacional, nos termos do qual o Presidente da República deve remeter à Assembleia Nacional, até ao prazo constante na lei.

### **Análise da Execução Orçamental no Setor Social**

Para a análise da execução orçamental no Sector Social serão utilizados como instrumentos de base o Plano Nacional de Desenvolvimento (PDN), referente ao período que coincide com final do PDN 2013-2017 e início do PDN 2018-2022, bem como o Orçamento Geral do Estado e a sua execução, referente ao

período de 2015 a 2019. O PND constitui o segundo exercício de planeamento de médio prazo realizado no âmbito do Sistema Nacional de Planeamento que visa a promoção do desenvolvimento socioeconómico e territorial do país. Importa realçar que o PDN 2018-2022 comporta melhorias em relação aos anteriores PND, dando maior prioridade ao Sector Social, em particular à educação e à saúde.

Considera-se, para respetiva análise e observações ao Setor Social, a despesa por função, incluídas as operações de dívida pública. Desta feita, de acordo com dados extraídos dos orçamentos aprovados no período de 2015 a 2019, observa-se que o Setor Social, depois do exercício económico de 2016, face ao Sector de Serviços Públicos Gerais, começa a ganhar maior peso sobre o PIB, a seguir as operações de dívida pública, como se pode observar no gráfico que segue. Por outro lado, o Setor Social de 2016 a 2018 observou taxas de crescimento anual negativas de (0,45%), (8,14%) e (4,22%), no entanto, para o exercício económico de 2019, esta veio a crescer na ordem dos 15,96%. O quadro e o gráfico abaixo demonstram como os sectores têm evoluído, tanto em termos de peso sobre o PIB, como em dotação orçamental.

QUADRO N.º 1

Peso dos sectores sobre o PIB

DESPESA POR FUNÇÃO	PESO SOBRE O PIB				
	2015	2016	2017	2018	2019
<b>Setor Social</b>	29%	21%	20%	15%	17%
<b>Setor Económico</b>	9%	9%	13%	8%	7%
<b>Defesa, Segurança e Ordem Pública</b>	16%	12%	15%	11%	13%
<b>Serviços Públicos Gerais</b>	25%	38%	19%	18%	7%
<b>Operações de Dívida Pública</b>	21%	19%	32%	48%	54%

Fonte: Conta Geral do Estado, Ministério das Finanças

O Setor Social, com exceção da Operação de Dívida Pública, tem vindo a sobrepor-se aos demais sectores, devendo-se aos objetivos traçados pelo Executivo no âmbito social, com realce aos subsectores da educação e saúde.

Não obstante, em termos de execução financeira, o Setor Social tem vindo a aproximar-se aos 100%, tal como ilustra o quadro n.º 2 e o gráfico que se segue. A execução física dos programas e projetos são constatados pelo Tribunal de Contas, daí a importância do seu parecer aquando da aprovação da Conta Geral de Estado de cada exercício, pela Assembleia Nacional, para sua conformação.

QUADRO N.º 2  
Execução Financeira dos Setores

DESPESAS POR FUNÇÃO	EXECUÇÃO FINANCEIRA				
	2015	2016	2017	2018	2019
<b>Setor Social</b>	76,41%	60,42%	84,75%	92,67%	96,06%
<b>Setor Económico</b>	80,67%	77,06%	89,95%	93,46%	92,25%
<b>Defesa, Segurança e Ordem Pública</b>	97,56%	93,05%	93,31%	98,29%	99,31%
<b>Serviços Públicos Gerais</b>	64,83%	77,63%	84,86%	81,92%	94,98%
<b>Operações de Dívida Pública</b>	82,74%	85,49%	99,09%	95,63%	99,93%

Fonte: Conta Geral do Estado, Ministério das Finanças

No exercício económico de 2016, a execução financeira para o Setor Social esteve abaixo dos 65%, expressando que os objetivos para o exercício não foram atingidos conforme previsto, de acordo ao relatório da Conta Geral do Estado correspondente.

Dentro do Setor Social passaremos a analisar, com algum pormenor, os três subsectores da Educação, Saúde e Proteção Social, tendo em consideração que, de acordo com o Plano Desenvolvimento Nacional, o Executivo visa assegurar a concretização dos objetivos traçados para estes subsectores sociais com o reforço das seguintes políticas:

#### a - Educação

Segundo o PDN 2018-2022, o Executivo atribui particular relevância à educação e à aprendizagem ao longo da vida, enquanto desígnio central para o desenvolvimento económico e social de Angola: um sistema de educação equitativo, baseado nos princípios da igualdade de oportunidades, acessível e de qualidade, que promova o exercício de cidadania ativa, mas que também seja muito focado na oferta de qualificações e competências que estimulem a inovação e o conhecimento. Num contexto em que 24,5% da população adulta, 59% da população residente em áreas rurais e 47% das mulheres são ainda analfabetas, a alfabetização de adultos constitui um desígnio de cidadania que emancipa estes cidadãos, dando-lhes conhecimentos e competências que lhes permitam melhorar a sua qualidade de vida e estimular a sua participação no desenvolvimento do país de forma ativa e comprometida. Desta feita, foram definidas as políticas seguintes:

- Formação e Gestão do Pessoal Docente;
- Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar;
- Melhoria da Qualidade e Desenvolvimento do Ensino Primário;

- d) Desenvolvimento do Ensino Secundário Geral;
- e) Intensificação da Alfabetização e da Educação de Jovens e Adultos;
- f) Ação Social, Saúde e Desporto Escolar;
- g) Valorização e Dinamização do Património Histórico e Cultural;
- h) Melhoria e Desenvolvimento do Ensino Técnico-Profissional;
- i) Capacitação Institucional e Valorização dos Recursos Humanos na Administração Pública;
- j) Melhoria da Qualidade do Ensino Superior e Desenvolvimento da Investigação Científica e Tecnológica;
- k) Promoção da Inovação e Transferência de Tecnologia.

### b - Saúde

As melhorias nos indicadores de saúde têm reflexos na qualidade de vida dos seus cidadãos, mas também influenciam positivamente o seu desempenho económico, traduzido pelos indicadores de produtividade, competitividade e crescimento. A evolução dos indicadores de saúde de Angola resulta das decisões de saúde pública, mas é, também, uma consequência das melhorias na situação nutricional da população e do acesso crescente à água potável e ao saneamento básico. Neste sentido, o executivo continua a implementar políticas que permitam melhorar as condições de vida da população, bem como prestar um qualificado serviço público de saúde e promover a generalização de saudáveis práticas desportivas e de lazer, considerando para seu desiderato a definição das políticas seguintes:

- a) Melhoria e Desenvolvimento do Ensino Técnico-Profissional;
- b) Melhoria da Assistência Médica e Medicamentosa;
- c) Melhoria da Saúde Materno-Infantil e Nutrição;
- d) Combate às Grandes Endemias pela Abordagem das Determinantes da Saúde;
- e) Capacitação Institucional e Valorização dos Recursos Humanos na Administração Pública;
- f) Construção e Reabilitação de Edifícios Públicos e Equipamentos Sociais.

### c- Proteção social

A ação social do Estado para este sector procura reduzir a pobreza através da assistência aos grupos mais vulneráveis e aos excluídos, promovendo-se políticas públicas que visam a correção das assimetrias na redistribuição do rendimento, a partilha e a mitigação do risco social, a estruturação económica das famílias e comunidades e a reintegração socioeconómica dos excluídos.

Com os valores observados no quadro abaixo, consegue-se perceber melhor os objetivos do Executivo de levar a cabo as políticas no âmbito do

Sector Social que se refere aos Subsectores da Educação e Saúde, dado que estes se vão sobrepondo ao Subsector de Proteção Social.

**QUADRO N.º 3**

Peso sobre o Sector Social

DESPESA POR FUNÇÃO	PESO SOBRE O SETOR SOCIAL				
	2015	2016	2017	2018	2019
Educação	26,24%	26,25%	28,34%	28,70%	35,76%
Saúde	14,82%	16,79%	16,01%	17,82%	29,74%
Proteção Social	37,16%	32,78%	29,66%	27,58%	27,32%

Fonte: Conta Geral do Estado, Ministério das Finanças

Observando os Subsetores de forma partícular, constata-se o seguinte:

#### a - Educação

No período de 2016 a 2018, o subsector da educação observou variações negativas, situação contrária no exercício económico de 2019, que vem confirmar o desiderato traçado a nível do Setor Social definido no PND 2018-20122.

Os níveis de execução financeira ao longo dos 5 anos têm sido consideráveis, não obstante o exercício financeiro de 2016 no Setor Social ter ficado em 60,42% de execução.

**QUADRO N.º 4**

Execução Financeira do Subsetor Educação

EDUCAÇÃO	2015	2016	2017	2018	2019
ORÇAMENTO	476 508 133 578,11	474 567 450 599,97	470 629 964 400,01	456 474 907 987,39	664 476 043 163,00
EXECUTADO	420 349 078 804,58	382 162 743 179,11	410 796 316 830,90	425 844 799 990,30	658 381 892 347,00
TAXA DE EXECUÇÃO	88,21%	80,53%	87,29%	93,29%	99,08%
TAXA DE CRESCIMENTO		(0,41%)	(0,83%)	(3,01%)	45,57%

Fonte: Conta Geral do Estado, Ministério das Finanças

#### b - Saúde

A dotação orçamental do Subsetor da Saúde no exercício económico de 2017 obteve uma variação negativa, na ordem dos (12,42%), face ao exercício económico de 2016. Todavia, o nível de execução financeira neste subsector tem

vindo a ser satisfatório, como podemos observar no quadro abaixo que demonstra um aumento dos níveis de execução financeira.

**QUADRO N.º 5**  
Execução Financeira do Subsetor Saúde

SAÚDE	2015	2016	2017	2018	2019
ORÇAMENTO	269 148 589 829,44	303 570 385 838,48	265 880 311 368,81	283 497 725 882,08	358 832 332 928,00
EXECUTADO	193 198 505 016,98	197 155 806 713,04	210 577 365 475,21	255 630 372 494,65	346 435 494 424,00
TAXA DE EXECUÇÃO	71,8%	64,9%	79,2%	90,2%	96,5%
TAXA DE CRESCIMENTO		12,79%	(12,42%)	6,63%	26,57%

Fonte: Conta Geral do Estado, Ministério das Finanças

### c - Proteção Social

O Subsetor da Proteção Social revela variações negativas no período de 2015 a 2018, com ligeira variação positiva em 2019 na ordem dos 6,58%.

À semelhança do Subsetor da Saúde, o exercício financeiro de 2016 ficou aquém das expectativas com taxa de execução financeira pouco satisfatória observada no Setor Social.

**QUADRO N.º 6**  
Execução Financeira do Subsetor Proteção Social

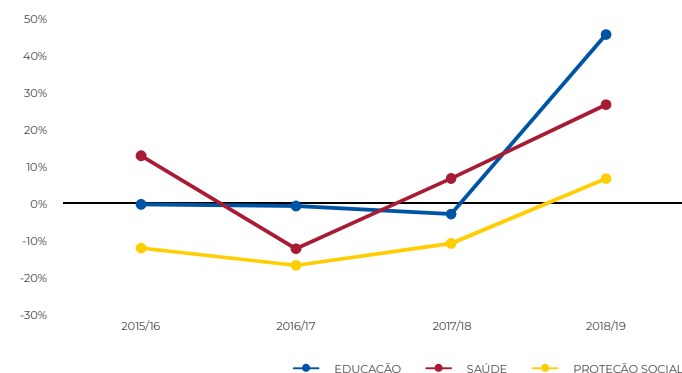
PROTEÇÃO SOCIAL	2015	2016	2017	2018	2019
ORÇAMENTO	674 800 038 218,98	592 558 790 952,95	492 531 766 599,72	438 607 363 195,30	467 459 084 227,00
EXECUTADO	543 987 655 802,28	371 885 651 712,41	423 941 660 782,21	432 305 278 208,03	466 647 009 908,00
TAXA DE EXECUÇÃO	80,61%	62,76%	86,07%	98,56%	99,83%
TAXA DE CRESCIMENTO		(12,19)	(16,88%)	(10,95%)	6,58%

Fonte: Conta Geral do Estado, Ministério das Finanças

**no Setor Social, propriamente nos subsetores da educação, saúde e proteção social foi assinalada uma tendência de melhoria significativa em termos de peso sobre o PIB.**

A condição gráfica abaixo vem confirmar a forma como os Subsetores, em termos de dotações orçamentais, têm sido consideradas. De realçar que, no âmbito da proteção social, o indicador de Serviços de Proteção Social não Especificados, anteriormente com mais peso sobre o Subsetor, tem vindo a ceder para o indicador de Velhice. (Conta Geral do Estado 2019)

**GRÁFICO N.º 1 – Taxas de Crescimento Anual dos Subsetores**



Fonte: Dados do Ministério das Finanças, Elaboração própria

A qualidade da melhoria substancial na execução orçamental no período em análise pode ser atribuída como resultado de uma multiplicidade de fatores, entre os quais, se destacam os seguintes:

- As reformas implementadas pelo Executivo, de modo a tornar o processo de execução orçamental mais objetivo, claro e transparente, em

## a melhoria da execução orçamental deverá ser refletida em ganhos concretos, imediatos e duradouros para a vida da população angolana

consonância com o OGE aprovado pela Assembleia Nacional e os programas aprovados. Note-se que, desde a primeira aprovação da CGE em 2010, o Ministério das Finanças otimizou a sua programação financeira, através da utilização de um novo instrumento de gestão orçamental, financeira e patrimonial do Estado - o Sistema Integrado de Gestão Financeira do Estado (SIGFE) – exigindo dos sectores maior eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

- b) A pressão das recomendações das autoridades de controlo externo - Assembleia Nacional e Tribunal de Contas - por ocasião da aprovação das CGE. A título de exemplo, tem sido reiterada a necessidade de dar maior atenção à realização das ações inscritas no Programa de Investimentos Públicos que se encontram paralisadas, bem como de reforçar as ações de implementação do conteúdo sectorial do PND, tendo em atenção a materialização das várias políticas e dos respetivos programas de ação e a implementação de rigor do orçamento na ótima programática. (Parecer da Assembleia Nacional sobre a CGE 2019)
- c) A grande preocupação do Executivo na melhoria das condições sociais das populações, em conformidade com as políticas estratégicas de desenvolvimento preconizadas no PDN, os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável promovidos pelas Nações Unidas e a Agenda 2063 promovida pela União Africana.

### Conclusão

Na sequência da análise da orçamentação e da execução orçamental no Setor Social, propriamente nos subsectores da educação, saúde e proteção social, em conformidade aos objetivos e metas traçadas pelo Executivo, plasmadas no

PND, no período de 2015 a 2019, pode-se concluir que, a partir do exercício económico de 2017, foi assinalada uma tendência de melhoria significativa em termos de peso sobre o PIB. Porém, em termos de dotação orçamental, o Setor Social de 2016 a 2018 observou taxas de crescimento anual negativas, tendência que foi invertida no exercício económico de 2019 com uma taxa de crescimento de 5,96%. Relativamente à execução financeira, verificou-se que o Setor Social tem vindo a aproximar a sua taxa aos 100%. No que diz respeito aos subsectores da educação, saúde e proteção social, apesar dos avanços e recuos, verifica-se uma tendência análoga de melhoria dos indicadores.

Para terminar, importa referir que a melhoria da execução orçamental deverá ser refletida em ganhos concretos, imediatos e duradouros para a vida da população angolana, em conformidade com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável promovidos pelas Nações Unidas e a Agenda 2063 promovida pela União Africana. Por isso, a análise da execução orçamental e financeira, através da análise da CGE, constitui uma ferramenta importante para os cidadãos e as instituições democráticas se socorrem no momento da prestação de contas das ações do Executivo.

### Bibliografia

- Massuanghe, I. J., *Manual de Finanças Públicas e Gestão Orçamental* (2010). 1.ª Edição, Instituto de Formação e Desenvolvimento. Angola.
- Rocha, M. J. A. da, Davis, V., Delgado, A., *Finanças Públicas* (2019). 4.ª Edição, Texto Editores. Luanda.
- Conta Geral do Estado* (exercícios económicos 2015, 2016, 2017, 2018 e 2019). Ministério das Finanças. Angola.
- Constituição da República de Angola*.
- Lei n.º 13/17, de 6 de julho*, Regimento da Assembleia Nacional. Angola.
- Lei n.º 15/10, de 14 de julho*, Lei do Orçamento Geral do Estado. Angola.
- Orçamento Geral do Estado* (exercícios económicos 2015, 2016, 2017, 2018 e 2019). Ministério das Finanças. Angola.
- Plano Nacional de Desenvolvimento* (períodos 2013-2017 e 2018-2022). Angola.
- Relatórios Pareceres Conjuntos sobre o Balanço da Execução Orçamental* (exercícios económicos 2015, 2016, 2017, 2018 e 2019). Assembleia Nacional. Angola.